LEI Nº 5439, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as licenças maternidade e paternidade para servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Formiga para os casos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a licença-maternidade nas seguintes situações:

I – nascimento prematuro;

II - nascimento múltiplo;

III – nascimento de criança portadora de doença ou malformação congênita que, em consequência desta, necessite de atenção diferenciada.

Art. 2º A licença-paternidade será prorrogada pelo dobro do período em que tiver sido previamente concedida, com base na legislação vigente, para os casos de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º As prorrogações de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão garantidas aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Formiga.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 02 de setembro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal